



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

O desenvolvimento da informática facilitou a vida dos seres humanos e mudou o seu estilo de vida. Na vertente do consumo, para além dos bens físicos, há cada vez mais empresas que fornecem, através de plataformas *online*, produtos digitais como, músicas, livros, filmes e jogos, entre outros, e os consumidores adquirem-nos com o seu próprio dinheiro, utilizando-os como os produtos físicos, o que satisfaz as necessidades das pessoas. Contudo, esses objectos virtuais são independentes dos objectos físicos de suporte, tais como, papel, discos e cartões de memória, estando, meramente, carregados em formato de dados na internet. Além disso, os objectos virtuais dos jogos *online* também têm valor económico mesmo nas lojas físicas. Com o aumento do desempenho da internet móvel, a redução do seu tarifário e o desenvolvimento de telemóveis inteligentes, as pessoas começaram a usar os serviços de nuvem *online* prestados pelos fornecedores, para carregar ficheiros, fotografias e outros objectos virtuais no disco rígido na nuvem ou no álbum *online*, em vez de armazenar nos dispositivos electrónicos em casa e, além disso, as pessoas até imprimem cada vez menos fotografias e documentos.

A vida virtual já é uma tendência imparável. Quando as pessoas acumulam cada vez mais objectos virtuais na internet, os direitos e interesses sobre as contas e os objectos virtuais merecem cada vez mais atenção. Para além da protecção através das disposições penais da Lei de combate à



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

criminalidade informática, quando o valor dos objectos virtuais fica cada vez mais alto, e esses objectos contêm valor memorial, as pessoas também começam a prestar atenção às possibilidades, após a morte, de herança dos objectos virtuais, como objectos físicos, e de acesso ao correio electrónico, e aos ficheiros e fotografias na nuvem, como documentos ou álbuns físicos, pelos descendentes. Estes conflitos são cada vez mais comuns em todo o lado.

Face a esta questão, os fornecedores têm formas diferentes de tratamento: alguns permitem aos herdeiros adquirir a conta do falecido após a prestação de declaração adequada; alguns não concedem a conta, mas, sim, os meios para aceder aos objectos digitais, fotografias ou ficheiros; e alguns indicam nas condições contratuais que não há direito a herança, e que a conta vai ser terminada e o conteúdo lá dentro, eliminado. O tratamento concreto depende das condições definidas pelos fornecedores, mas estas condições constam do contrato em modelo elaborado por estes, não havendo nenhum espaço para a discussão dos residentes. Assim, estes só podem aceitar, a não ser que não usem os serviços em causa.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Na era da informática, os residentes compram cada vez mais objectos virtuais através de plataformas *online*, usando a nuvem para o armazenamento de ficheiros e fotografias. Quanto a estas contas e



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

objectos virtuais não físicos, mas com valor económico ou memorial, se, infelizmente, uma pessoa morrer, após a sua morte, será que os seus descendentes estão protegidos pelos presentes diplomas legais de Macau, para herdarem as contas *online* e os objectos virtuais lá incluídos, bem como acederem aos ficheiros e fotografias?

2. A informatização e a virtualização fazem parte constituinte relevante da vida de muitos residentes, mas eles não têm qualquer capacidade de negociação sobre as condições estabelecidas pelos fornecedores. Será que as autoridades vão aperfeiçoar os diplomas legais sobre as contas *online* e os objectos virtuais lá incluídos, para proteger os bens dos residentes e garantir o tratamento destes bens após a morte?

11 de Setembro de 2020

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Leong Sun lok**